



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP**  
**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

**INDICAÇÃO Nº** /2025.

**0965 / 2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em** 09  
**abril de 2025.**

*Marcos Paulo*

**VEREADOR MARCOS PAULO - PP**  
**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
09 ABR 2025
10 05
ESTRATÉGIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP**  
**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

---

**INDICAÇÃO Nº** /2025. **0965/2025**

**AO PROJETO DE LEI Nº** /2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica indicada ao Poder Executivo Municipal a criação do **Centro de Referência para Crianças e Adolescentes vítimas de violência**, com sede no Município de Fortaleza, com a finalidade de oferecer **atendimento intersetorial, humanizado e integrado** às crianças e adolescentes em situação de violência física, sexual, psicológica e negligência.

**Art. 2º** O Centro deverá funcionar como um equipamento público multidisciplinar, com atuação integrada das seguintes instituições:

- I – Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência (Polícia Civil);
- II – Vara da Infância e Juventude (Poder Judiciário);
- III – Ministério Público do Estado do Ceará;
- IV – Defensoria Pública do Estado do Ceará;
- V – Secretaria Municipal da Saúde - SMS (atendimento médico e psicológico);
- VI – Secretaria Municipal da Educação - SME (acompanhamento escolar);
- VII – Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP**  
**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

---

**Art. 3º** O Centro de Referência deverá dispor de espaço físico adequado e seguro, garantindo:

- I – acolhimento humanizado e escuta especializada;
- II – atendimento psicológico e social;
- III – acompanhamento jurídico e institucional das vítimas e seus familiares;
- IV – articulação com a rede de proteção (CREAS, Conselho Tutelar, CRAS, escolas, unidades de saúde, etc.).

**Art. 4º** Os custos para a implantação e manutenção do Centro de Referência poderão ser custeados por meio de:

- I – recursos próprios do Município de Fortaleza;
- II – convênios com o Governo Estadual e Federal;
- III – parcerias com organismos internacionais, instituições privadas e do terceiro setor.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução deste projeto serão custeadas pelas verbas orçamentárias da Prefeitura Municipal de Fortaleza, podendo ser suplementadas por parcerias com empresas do setor privado ou organizações da sociedade civil organizada.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de abril de 2025.**

---

**VEREADOR MARCOS PAULO - PP**

**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP**  
**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

---

**- JUSTIFICATIVA -**

A presente indicação visa propor uma política pública estruturante e intersetorial para a proteção integral da criança e do adolescente em situação de violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

A exemplo da **Casa da Mulher Brasileira**, consolidada como referência nacional no atendimento às mulheres vítimas de violência, propõe-se a criação de um espaço físico unificado, com atuação conjunta e articulada dos seguintes órgãos e serviços:

- **Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente da Polícia Civil (NUCRIA);**
- **Vara da Infância e Juventude do Poder Judiciário;**
- **Ministério Público Estadual (Promotoria da Infância e Juventude);**
- **Defensoria Pública do Estado (Núcleo da Infância e Juventude);**
- **Conselho Tutelar da circunscrição local;**
- **Acolhimento psicológico e psicossocial municipal;**
- **Serviço de escuta especializada e depoimento especial, conforme Resolução nº 299/2019 do CNJ.**

O equipamento público deverá contar com estrutura física adequada, salas acolhedoras, espaços lúdicos, equipe técnica multidisciplinar e protocolo unificado de atendimento, evitando a revitimização da criança ou adolescente. A cidade de Fortaleza, como capital nordestina de grande densidade demográfica e altos índices de vulnerabilidade infantojuvenil, carece de um centro integrado que promova a atuação harmônica entre rede de proteção, sistema de justiça e segurança pública. A centralização dos serviços em um único local trará maior celeridade, acolhimento, eficiência e respeito à dignidade das vítimas infantojuvenis, reforçando os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989). **Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II, XXI do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8º Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber.; XXI - Criar mecanismos que combatam a discriminação à mulher, à criança e ao adolescente em situação de risco, às pessoas portadoras de deficiência e de doenças contagiosas, obesos mórbidos, ao homossexual, ao idoso, ao índio, ao negro, ao ex-detento e promovam a igualdade entre cidadãos. DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de abril de 2025.**

---

**VEREADOR MARCOS PAULO – PP**  
**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**